



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 007 / 99

Dispõe sobre a isenção de taxas para o Alvará de Construção e Habite-se no Município de Marechal Deodoro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Marechal Deodoro fica autorizado a conceder isenção do Alvará de Construção da Cobrança de taxa de Habite-se nos seguintes casos:

- I - Imóveis construídos em taipa;
- II - Imóveis com áreas de construção iguais ou inferiores a 50,00m² (cinquenta metros quadrados);
- III - Imóveis cujos proprietários comprovem o estado de pobreza.

Art. 2º - Os proprietários incluídos nos casos previstos no Art. anterior estão entretanto obrigados a requerer uma Licença Especial prévia, para análise pelo setor competente e com a finalidade de manutenção do controle urbano e cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - Para requerimento da Licença Especial é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Título de propriedade ou posse do imóvel;
- II - Definição arquitetônica do imóvel composta de planta baixa e planta de locação e situação;
- III - Comprovação de quitação do IPTU.

Art. 3º - A expedição do Habite-se é obrigatória desde que cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior e a construção tenha sido executada segundo os padrões técnicos de segurança e saúde pública.

Parágrafo Único - O HABITE-SE será expedido desde que cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior e a construção tenha sido exe-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

cutada segundo os padrões técnicos de segurança e saúde pública.

Art. 4º - os imóveis localizados em loteamentos não regularizados que comprovadamente tenham sido implantados há mais de um (01) ano, poderão ter o título de propriedade substituído por promessa de Compra e Venda com firma reconhecida ou registrada em cartório.

Parágrafo Único - Tão logo seja suspenso o impedimento à regularização plena do imóvel prevista no caput deste artigo, a Licença Especial será cassada e requerida a sua substituição pelo Alvará de Construção.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 16 de junho de 1999


Ival de Araújo Lima
1º Secretário


Rubem Bernardino de Lima
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 084/99/GPMMD

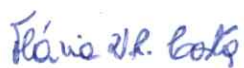
Marechal Deodoro, 09 de junho de 1999.

Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Exa., estamos encaminhando para este Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 007/99 e 008/99, Mensagem 03/99 e 04/99, para apreciação de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovamos protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Flávia Viviane Ribeiro Costa
Chefe de Gabinete (Substituta)

Exmo. Sr.
Ruben Bernadino de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Mensagem nº 04/99

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 007/99, que dispõe sobre a isenção de taxas para o Alvará de Construção e Habite-se no Município de Marechal Deodoro.

O referenciado Projeto, tem como objetivo principal beneficiar a população de baixa renda que possui imóveis construídos em taipa, com áreas iguais ou inferiores a 50,00m², e que comprovem evidentemente, o seu efetivo estado de pobreza.

Assim, movido pelo relevante interesse público desta Municipalidade, submeto o citado Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, na convicção de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores, conscientes da importância da matéria, darão a indispensável contribuição para a sua transformação em Diploma Legal Autorizativo.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa., e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marechal Deodoro, 08 de junho de 1999.

JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

APROVADO EM OBJE
EM DELIBERAÇÃO
16/06/99

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Projeto de Lei N.º 007/99

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 16/06/99
Presidente

Dispõe sobre a isenção de taxas para o
Alvará de Construção e Habite-se
no Município de Marechal Deodoro.

Artigo 1.º - O Prefeito Municipal de Marechal Deodoro fica autorizado a conceder isenção do Alvará de Construção e da cobrança de taxa de Habite-se nos seguintes casos:

- I - Imóveis construídos em taipa;
- II - Imóveis com áreas de construção iguais ou inferiores a 50,00m² (Ciquenta metros quadrados).
- III - Imóveis cujos proprietários comprovem o estado de pobreza.

Artigo 2.º - Os proprietários inclusos nos casos previstos no artigo anterior estão entretanto obrigados a requerer uma Licença Especial prévia, para análise pelo setor competente e com a finalidade de manutenção do controle urbano e cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - Para requerimento da Licença Especial é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Título de propriedade ou posse do imóvel;
- II - Definição arquitetônica do imóvel composta de planta baixa e planta de locação e situação.
- III - Comprovação de quitação do IPTU.

Artigo 3.º - A expedição do Habite-se é obrigatória desde que cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior e a construção tenha sido executada segundo os padrões técnicos de segurança e saúde pública.

§ Único - O HABITE-SE será expedido desde que cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior e a construção tenha sido executada segundo os padrões técnicos de segurança e saúde pública.

Artigo 4.º - Os imóveis localizados em loteamentos não regularizados que comprovadamente tenham sido implantados há mais de um (01) ano, poderão ter o título de propriedade substituído por promessa de Compra e Venda com firma reconhecida ou registrada em cartório.

- P.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

§ Único - Tão logo seja suspenso o impedimento à regularização plena do imóvel prevista no caput deste artigo, a Licença Especial será cassada e requerida a sua substituição pelo Alvará de Construção.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 08 de junho de 1999 .

JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APPROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 16/06/99

Relator: Vereador

José Petrucio S. da Silva

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os disposit^{os} constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1999

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 06 / 99


Presidente

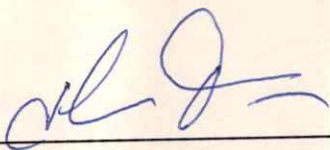
Parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Vereador Flávio Rodrigues Teixeira

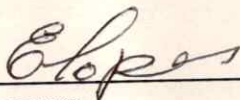
Como relata a Mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 007/99, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre isenção de taxas para o Alvarã de Construção e Habite-se no Município de Marechal Deodoro.

Detalhando o referido Projeto a necessidade de aprovação e do que se destina, sem fugir as regras que a Lei determina, nada tenho em contrário ao mesmo, dou o meu parecer favorável esperando contar com a mesma aprovação no Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1999



RELATOR



PRESIDENTE



MEMBRO